



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
C. G. C. (M. F.) 08.156.669/0001-18

LEI Nº 124 DE 31 DE NOVEMBRO DE 1980

CRIA A DIVISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a DIVISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, vinculada - ao ensino de 1º grau da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - Rn, - para atender a estrutura administrativa do sistema educacional deste Município.

Art. 2º - A estrutura administrativa do Ensino de 1º Grau da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - Rn, é constituído de:

- DIVISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Setor de Ensino de 1º grau
- Setor de Ensino Pré-escolar
- Setor de MOBILIDADE
- Setor de Difusão Cultural

Art. 3º - Fica criadas 30 (trinta) Escolas Municipais de 1º grau, as serão denominadas e localizadas através de Decreto Municipal, a medida de suas necessidades.

Art. 4º - O quadro de pessoal da Divisão de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - Rn, será assim constituído:

SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU

- 01 - Diretor
- 30 - Professores
- 02 - Merendeiras
- 02 - Serventes

SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

- 01 - Diretor
- 04 - Professores
- 02 - Atendentes
- 02 - Conzinheiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
C. G. C. (M. F.) 08.156.669/0001-18

LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 1980 (continuação)

SETOR DE MOBIL

01 - Encarregado do Setor

SETOR DE DIFUSÃO CULTURAL


01 - Encarregado da Biblioteca Pública

Art. 5º - O regime jurídico do pessoal vinculado a Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - Rn, será a CONSOLIDAÇÃO DAS LEI DO TRABALHO - C.L.T., saldo o pessoal anteriormente admitido no sistema estatutário.

Art. 6º - Os salários e gratificações a que farão jus o pessoal vinculado a Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - Rn, são os fixados em lei que rege o assunto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de novembro de 1980

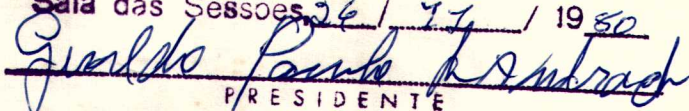

MARIA DAS NEVES RODRIGUES SANTOS
= PREFEITA MUNICIPAL =

RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Aprovado em: 1a. 2a. 3a. Discussão

Sala das Sessões 26 / 11 / 1980


PRESIDENTE